



LEI MUNICIPAL Nº 1.344, DE 25 DE MAIO DE 2.001.

“Torna obrigatória a inserção do endereço eletrônico na Internet (Site) da Prefeitura Municipal nos impressos da Administração Pública.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - É obrigatória a inserção do endereço eletrônico na Internet (Site) da Prefeitura Municipal nos impressos da Administração Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de maio de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal

-
-
-
-